

EMENDA MODIFICATIVA N. ¹¹⁰ /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064/23)

Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 41/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o inciso II, do §2º do art. 66 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 (...)

§ 2º (...)

II - programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à pobreza, de assistência técnica, **de habitação, de agricultura familiar, de cultura, de juventude** e de superação da crise hídrica.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que os Municípios dependem de forma estrutural dos repasses realizados pelos demais entes federativos, sobremaneira os repasses cuja realização é obrigatória por força constitucional e legal. Nesse contexto é que as outras formas de repasses, a exemplo de convênios e outros instrumentos congêneres, se tornam ainda mais importantes como forma de complementar os orçamentos dos municípios, em especial de pequeno porte, e garantir a execução de políticas sociais básicas. É nesse sentido que a presente emenda objetiva ampliar as hipóteses de flexibilização da contrapartida obrigatória para os Municípios no caso de recebimento de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, acrescentando as áreas de habitação, agricultura familiar, cultura, juventude e superação da crise hídrica.



Missias Dias

Deputado Estadual PT/CE